



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Conforme Lei Municipal nº 5819, 22 de março de 2021.

Quinta-feira, 22 de setembro de 2022

Ano 2022 - nº 324

Página 1 de 5

www.cacapava.sp.gov.br | www.cacapava.sp.gov.br/diario-oficial

SUMÁRIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	2
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	2
LEI Nº 5979, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022	2
LEI Nº 5978, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022	2
RATIFICO - FUSAM	4
NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS	4
PORTARIA Nº 002/SPMA, 01 DE SETEMBRO DE 2022	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caçapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caçapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cacapava.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.cacapava.sp.gov.br/diario-oficial. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caçapava

CNPJ: 45.189.305/0001-21

Endereço: Rua Cap. Carlos de Moura, 243

Telefone: (12) 3654-6600

Câmara Municipal de Caçapava

CNPJ: 48.408.496/0001-63

Endereço: Praça da Bandeira, 151

Telefone: (12) 3654-2000

FUSAM (FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACA PAVA)

CNPJ: 50.453.703/0001-43

Endereço: Av. Dr. Pereira de Mattos, 63 - Centro, Caçapava - SP - CEP: 12281-450

Telefone: (12) 3654-8800 - comunicacao@fusam.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Caçapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cacapava.sp.gov.br Compilado e também disponível em www.cacapava.sp.gov.br/diario-oficial.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Conforme Lei Municipal nº 5819, 22 de março de 2021.

Quinta-feira, 22 de setembro de 2022

Ano 2022 - nº 324

Página 2 de 5

www.cacapava.sp.gov.br | www.cacapava.sp.gov.br/diario-oficial

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA CONTRATADA: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA PROCESSO: 2936/2016 ASSINATURA: 06/09/2022 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E LIMPEZA URBANA E SERVIÇOS CORRELATOS, INCLUINDO COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS MODALIDADE: PREGÃO 35/2016 – TERMO ADITIVO 04/2022

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA CONTRATADA: MAGNO ALBERTO ABDELMUR PROCESSO: 5697/2022 ASSINATURA: 22/09/2022 OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL NA RUA: RUI BARBOSA Nº199/299, VILA SANTOS -CAÇAPAVA-SP, PARA SEDIAR A CASA DO SERVIDOR VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) MESES MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 27/2022.

LEI Nº 5979, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

LEI Nº 5979, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Projeto de Lei nº 61/2022

Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda

Altera a Lei Municipal nº 5469, de 27 de março de 2017, que institui a Câmara de Conciliação de Precatórios prevista no art. 97, § 8º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI Nº 5979

Art. 1º. Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 5469, de 27 de março de 2017, que institui a Câmara de Conciliação de Precatórios prevista no art. 97, § 8º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Compete à Câmara de Conciliação, que será coordenada pela Procuradoria do Município, compor, mediante acordo direto com os credores, o pagamento de precatórios devidos exclusivamente pelo Município de Caçapava.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 21 de setembro de 2022.

Pétala Gonçalves Lacerda

Prefeita Municipal

LEI Nº 5978, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

LEI Nº 5978, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Projeto de Lei nº 60/2022

Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda

Altera a Lei Municipal nº 1.880, de 26 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o exercício do comércio eventual e ambulante do Município.

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI Nº 5978

Art. 1º. Os arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 10, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 24, 25 e 28 da Lei Municipal nº 1.880, de 26 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o exercício do comércio eventual e ambulante do Município, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Para fins desta Lei, considera-se “ambulante” a pessoa física capaz ou Jurídica registrada como MEI (Microempreendedor Individual regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006) e regularmente inscrita na Administração Municipal, que exerça atividade comercial ou de prestação de serviço, sem estabelecimento fixo de alvenaria.”

I - A inscrição de Ambulante MEI (Microempreendedor Individual), deverá ser feita primeiro como pessoa física e depois deverá solicitar o enquadramento na opção MEI Ambulante de acordo com as atividades permitidas;

II - Somente os cadastros registrados como MEI nos CNAEs das ocupações permitidas para o comércio na atividade de ambulante, regulamentado na Resolução da CGSN (Comitê Gestor do Simples Nacional), poderão solicitar alteração de pessoa física para pessoa Jurídica MEI;

III - A alteração de pessoa física para pessoa Jurídica será autorizada somente após análise da Seção de Vigilância Sanitária e Departamento de Serviços Municipais dentro das suas competências.” (NR)

“Art. 2º Aos ambulantes será concedida a permissão de uso comum do bem público, a título precário e remunerado, dentro das normas estabelecidas nesta Lei e a critério da Administração Municipal, como o uso das vias e logradouros públicos do Município, limitada a 800 (oitocentas) inscrições no município.” (NR)

“Art. 4º

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) registrado como Microempreendedor Individual no CNAE permitido para atividade de ambulante.

.....

IV - Certidão Negativa de Débito Mobiliário e Imobiliário ou Certidão Positiva com Efeito Negativo junto à Administração Pública Municipal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Caçapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cacapava.sp.gov.br Compilado e também disponível em www.cacapava.sp.gov.br/diario-oficial.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Conforme Lei Municipal nº 5819, 22 de março de 2021.

Quinta-feira, 22 de setembro de 2022

Ano 2022 - nº 324

Página 3 de 5

www.cacapava.sp.gov.br | www.cacapava.sp.gov.br/diario-oficial

- V - comprovante de domicílio e residência (conta de água, luz, telefone ou contrato de locação com recibo de pagamento do último aluguel), não inferior a 02 (dois) anos;
- VI - pagamento das taxas do preço público necessárias para a abertura do processo de inscrição municipal, alterações ou renovação." (NR)
- "Art. 5º No requerimento deverá o interessado indicar sua atividade principal e o tipo de produto que comercializará, se alimentício ou não, bem como descrever o equipamento a ser usado para o comércio, medidas e local onde pretende trabalhar." (NR)
- "Art. 6º Se deferido o pedido, será feita a inscrição do interessado no Cadastro Mobiliário de Ambulante, com data de validade de 02 (dois) anos, para ser exibido à fiscalização, quando solicitado.
- I - A inscrição será o seu alvará de permissão, devendo ser renovada a cada 02 anos mediante pagamento do preço público referente ao Atestado e Certidão;
- II - A renovação deverá ser feita mediante requerimento e apresentação dos documentos a que se refere o artigo 4º, juntando ao processo inicial da sua inscrição, no prazo máximo de até 30 dias do seu vencimento;
- III - A falta da renovação e continuidade da atividade sujeitará às penalidades do artigo 20;
- IV - Qualquer alteração de cadastro ou encerramento das atividades deverá ser comunicado ao município, no Setor de Cadastro Mobiliário, em 30 dias. A falta desta comunicação, sujeitará às penalidades do artigo 20.
- Parágrafo único. O alvará/inscrição municipal é pessoal e intransferível e deverá estar sempre em poder do ambulante, para ser exibido à fiscalização, quando solicitado." (NR)
- "Art. 8º
-
- VII - folhetos, panfletos, livros ou gravuras de caráter obsceno;
-
- XII - Animais." (NR)
- "Art. 10
-
- III - em frente a portões de acesso a edifícios, repartições públicas, quartéis, hospitais, postos de saúde, creches e escolas;
-
- IX - em frente ao cemitério municipal, exceto em feriados, mediante autorização da Prefeitura em datas especiais;
- X - em locais onde impeça ou dificulte o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros públicos;
- XI - nas áreas onde houver estacionamento rotativo, ficando sujeito a multas e remoção do equipamento." (NR)
- "Art. 16
-
- III - expor e depositar mercadorias, mesas, cadeiras nas vias públicas e passeios dos logradouros públicos, nos bancos de praças, bem como fixar em muros, postes, árvores, cercas e alambrados;
-
- V - utilizar mais de 1 (um) equipamento por inscrição." (NR)
- "Art. 17
-
- V - banca, mesa, expositor de mercadoria ou outro equipamento de exposição, na dimensão máxima de 4 metros de comprimento por 1 metro de largura;
- VI - trailer, food truck ou equipamentos com tração motora, devem estar em perfeitas condições (documentação, partes mecânicas, pintura e estrutura) para se locomover e trafegar, quando necessário ou a pedido da administração pública." (NR)
- "Art. 18 Trailers, food truck, barracas ou outro equipamento, que não são removidos diariamente, pagarão trimestralmente o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por m² pela ocupação do uso do solo, referente ao equipamento utilizado.
- I - Este valor de ocupação do uso do solo será cobrado junto com o valor da taxa anual de ambulante do preço público referente à concessão de inscrição municipal e será atualizado nas mesmas condições da taxa anual;
- II - A informação da metragem deve ser feita ao Setor de Cadastro Mobiliário no ato da sua inscrição, renovação ou no prazo de 30 dias de qualquer alteração, sob pena de multa em caso de omissão ou informação inverídica." (NR)
- "Art. 20
- I - multa de 27 UFESP;
- II - cassação da respectiva permissão, no caso de reincidência, e multa de 34 UFESP.
- III - cassação da inscrição municipal, caso não ocorra a renovação descrita no artigo 6º.
- Parágrafo único. A Notificação de cassação da inscrição municipal será feita por meios eletrônicos ou através de edital, que será publicado no Diário Oficial do Município e/ou no site oficial da prefeitura. Após 30 dias da notificação, não ocorrendo a renovação, ocorrerá o cancelamento de ofício da inscrição." (NR)
- "Art. 21 Quando houver aplicação da multa por infração, poderão ser apreendidas as mercadorias do infrator.
- § 1º As mercadorias perecíveis serão inutilizadas e descartadas.
- § 2º As mercadorias não perecíveis, se recolhidas ao Depósito Municipal, serão liberadas mediante o pagamento total da multa aplicada, despesas de remoção e outras que se apurarem." (NR)
- "Art. 22 O ambulante que tiver o seu Alvará de permissão cassado por infração ou falta de renovação ficará impedido de exercer a sua atividade, em qualquer de suas modalidades, pelo período de 1 (um) ano, ficando também sujeito ao limite de inscrição municipal permitido no município, estipulado no Art. 02." (NR)
- "Art. 24 O comércio ambulante eventual de mercadorias não perecíveis poderá ser autorizado pela administração pública, mediante pagamento da taxa da tabela de preço público de alvará por evento ou mês, devendo seguir as mesmas regras dos artigos 8º, 10, 16 e 17.
- I - Proibido para esta categoria, a venda de alimentos e produtos perecíveis;
- II - Será expedido um alvará/inscrição temporária para o evento específico ou mês não cabendo prorrogação;
- III - Vencido o prazo deverá solicitar novo alvará." (NR)
- "Art. 25
- Parágrafo único. O valor do preço público referente aos itens 26 e 27 será devido a todos os ambulantes inscritos no município, inclusive os cadastrados como MEI (Microempreendedor individual) ambulante." (NR)
- "Art. 28 À Secretaria Municipal de Finanças, por seus órgãos competentes, ao Departamento de Serviços Municipais, ao órgão de Vigilância Sanitária, à Guarda Civil Municipal, Agentes de Trânsito, compete dentro de suas esferas de atribuições:
- II - manter atualizado os dados do cadastro geral de ambulantes e de feirantes e renovação das inscrições (Setor de Tributos Mobiliários/ Secretaria de Finanças);
-
- IV - expedir a inscrição ou certidão de permissão temporária para ambulante eventual mediante pagamento da taxa (Setor de Tributos Mobiliários/ Secretaria de Finanças);
-
- VI - solicitar mudança de local, conforme interesse público ou determinação dos agentes fiscais de Serviços Municipais/ Tributário/ Vigilância Sanitária/ Guarda Municipal;
- VII - apreender mercadorias que estejam em desacordo com as normas municipais (agentes fiscais);



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Conforme Lei Municipal nº 5819, 22 de março de 2021.

Quinta-feira, 22 de setembro de 2022

Ano 2022 - nº 324

Página 4 de 5

www.cacapava.sp.gov.br | www.cacapava.sp.gov.br/diario-oficial

VIII - cancelar a Inscrição Municipal/Alvará por descumprimento a qualquer dispositivo desta Lei.

IX - caberá ao Agente de Trânsito a fiscalização de todo equipamento/veículo de tração motora referente a conservação, documentação, local de estacionamento, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro." (NR)

"Art. 29 A recusa do cumprimento desta Lei poderá acarretar o crime de desobediência do artigo 330 do Decreto Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal)." (NR)

Art. 2º. Fica revogado o inciso V do art. 8º da Lei Municipal nº 3.555, de 14 de novembro de 1997.

Art. 3º. Os ambulantes que já se acham legalmente exercendo suas atividades terão o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem as exigências estabelecidas nesta Lei, sob pena de cassação da sua respectiva licença ou inscrição municipal, conforme o caso.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 21 de setembro de 2022.

Pétala Gonçalves Lacerda

Prefeita Municipal

RATIFICO - FUSAM

FUSAM – FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

CNPJ: 50.453.703/0001-43

RATIFICO

Em face à regularidade de todo o processado, considerando ainda a decisão da Presidência, RATIFICO a contratação do Processo nº. 199/2022, Dispensa nº. 138/2022, Objeto: "Aquisição de Medicamentos", com as empresas: Ativa Comercial Hospitalar Ltda, no valor global de R\$ 5.188,20 (Cinco mil cento e oitenta e oito reais e vinte centavos) e Inova Comercial Hospitalar Ltda, no valor global de R\$ 3.135,44 (Três mil cento e trinta e cinco reais e quarenta e quatro reais) e Precision Com. Dist. De Prod. Médicos Hospitalares no valor global de R\$ 661,20 (seiscentos e um reais e vinte centavos), com base no artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93. Caçapava/SP, de 22/09/2022

Fernando Luiz Pirino Zanetti - Presidente da FUSAM.

NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA – SP

NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O Município de Caçapava, atendendo ao disposto no art. 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, em conformidade com o decreto n.º 3.068, de 01/07/97, notifica os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede em Caçapava, que o Governo Federal liberou recursos no valor de R\$ 1.506.242,38 (Um milhão, quinhentos e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos) os quais especificamos abaixo:

CONTA CORRENTE	PROGRAMA	DATA	VALORES EM R\$
38.210-8	FUNDEB-ITR	20/09/22	1.033,95
38.210-8	FUNDEB-FPE/FPM	20/09/22	38.940,06
38.210-8	FUNDEB-IP/EXPORTAÇÃO	20/09/22	4.832,30
38.210-8	FUNDEB-ITCMD	20/09/22	14.516,79
38.210-8	FUNDEB-IPVA	20/09/22	39.054,89
38.210-8	FUNDEB-RECEB. DE ICMS	20/09/22	643.988,14
624.008-3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	19/09/22	20.857,34
624.008-3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22/09/22	35.046,50
41.608-8	QUOTA-QSE-EDUCAÇÃO	16/09/22	682.304,61
109.066-6	PNATE-TRANSPORTE/EDUC.	16/09/22	20.096,90
160.597-6	ITR	20/09/22	5.570,90
			1.506.242,38

Caçapava, 22 de setembro de 2022.

Pétala Gonçalves Lacerda

Prefeita Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Caçapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cacapava.sp.gov.br Compilado e também disponível em www.cacapava.sp.gov.br/diario-oficial.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Conforme Lei Municipal nº 5819, 22 de março de 2021.

Quinta-feira, 22 de setembro de 2022

Ano 2022 - nº 324

Página 5 de 5

www.cacapava.sp.gov.br | www.cacapava.sp.gov.br/diario-oficial

PORTARIA Nº 002/SPMA, 01 DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 002/SPMA, 01 DE SETEMBRO DE 2022

Institui a Comissão de Avaliação Programa "Praça + Verde" e nomeia seus membros

José Clóvis Barboza Marcondes, Secretário de Planejamento e Meio Ambiente do Município de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído Comissão de Avaliação Programa "Praça + Verde".

Art. 2º A Comissão se faz necessária para avaliação dos projetos apresentados para atendimento ao Programa "Praça + Verde" previsto na Lei nº 5839/2021.

Art. 3º Caberá à Comissão de Avaliação do Programa "Praça + Verde":

- I. Examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições fixadas;
- II. Aguardar o decurso dos prazos recursais antes de passar à fase subsequente, salvo renúncia expressa do direito de recorrer, manifestada pelos interessados;
- III. Analisar, preliminarmente, os recursos porventura interpostos pelos interessados;
- IV. Lavrar ata de todas as reuniões e atos de julgamento, indicando as propostas aceitas para firmar o Termo de Adesão e Cooperação de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital;
- V. E demais atribuições conforme descritas em Decreto 4832/2022 de 30/08/2022;

Art. 4º Fica nomeada para avaliação e julgamento das melhores propostas, os seguintes servidores:

- I. Ana Gabriela Zaccarelli – Chefe de Seção de Geoprocessamento Urbanístico
- II. Lígia Zanco de Gouveia – Chefe de Divisão de Gestão e Educação Ambiental
- III. Maria Eulália Valeriani de Toledo – Diretora do Departamento de Planejamento Urbanístico
- IV. Rosaura Ferreira de Oliveira – Coordenadora de Planejamento e Meio Ambiente
- V. Adriana Leandro – Fiscal
- VI. Wagner Antunes – Gabinete

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 08 de setembro de 2022.

Arq. JOSÉ CLÓVIS BARBOZA MARCONDES

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente